

ATO ADMINISTRATIVO Nº 38-15

Marco Túlio de Alvim Costa, Interventor Judicial no Recivil, no uso das suas atribuições decorrentes da nomeação ocorrida nos autos **0010257-20.2015.5.03.0109**, em curso no d. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG,

... considerando o expediente encaminhado pelo Sr. Paulo Alberto Riso de Souza ("Of. 002/2015"), datado de 21 de dezembro de 2015 e protocolizado no Recivil em 22 de dezembro de 2015;

... considerando os fatos descritos no aludido documento, bem como os demais a ele anexados;

... considerando os termos do **Ato Administrativo nº 18**; e

... considerando a necessidade de, preliminarmente, se apurar os fatos noticiados, visando assim a apuração da autoria e responsabilidade;

RESOLVE,

Instituir **Comissão de Sindicância Interna** para apuração dos fatos contidos no documento descrito nas considerações, que segue anexo, composta pelo **Dr. Márcio Murilo Pereira** (presidente), **Dr. Felipe de Mendonça Pereira Cunha** (membro) e **Sra. Joana D'Arc Pereira de Carvalho** (membro), todos de reconhecida capacidade perquiridora e razoável experiência.

A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final (improrrogável - salvo motivo relevante e comprovado), com livre acesso a dados e documentos institucionais, garantindo-se o seu sigilo devido.

Fixa-se o prazo inicial em **04 (quatro) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis)**.

Durante os trabalhos, a Comissão deverá envidar todos os esforços a fim de chegar à verdade material, podendo adotar as seguintes providências:

- a) formular pedidos de informações, onde fará referência expressa ao fim a que se destinam, para motivar, com isso, tratamento prioritário e urgente por onde tramitarem;
- b) proceder a colheita de dados informativos, através de diligências junto aos setores do Recivil, inclusive junto o Recompe;
- c) promover audiência do denunciante, informantes e testemunhas, sendo as respectivas declarações reduzidas a termo, mediante depoimentos e inquirições;
- d) coletar provas, requisitando documentos em poder dos setores da entidade ou obtendo, através de expediente próprio;
- e) garantir direito ao silêncio, à manifestação, ao contraditório e ampla defesa dos envolvidos no processo preliminar.

Esta sindicância se faz necessária para melhor elucidação dos fatos, que estão carecendo de definição, e, tratando-se de procedimento de investigação simples e célere, não se sujeita ao rigor procedimental a que se submete o processo disciplinar previsto na norma estatutária do Recivil, *ex vi* arts. 10 a 19.

Dê-se publicidade ao presente ato.

Belo Horizonte(MG), 28 de dezembro de 2015.



Marco Túlio de Alvim Costa
Interventor Judicial RECIVIL

Marco Túlio de Alvim Costa
Interventor Judicial do Recivil

Ofício n.º: 002/2015
Assunto: Documento interno do Sindicato
Nome: Paulo Alberto Risso de Souza
Data: 21 de dezembro de 2015

Ilustre Interventor Judicial, Dr. Marco Túlio de Alvim Costa

Como é de conhecimento do Ilustre Interventor Judicial, tramita perante a 30ª Vara Trabalhista da Comarca de Belo Horizonte, a ação judicial, de numeração 0010257-20.2015.5.03.0109, que discute dentre outras questões, a nulidade do pleito realizado no dia 19 de maio de 2015. Tal ação encontra-se em sede de recurso.

Na que na data de 18 de dezembro do corrente ano, o Sr. Genilson Socorro Gomes de Oliveira, que figura no pólo ativo da citada ação, manifestou nos autos de numeração já aqui exposta, requerendo além da destituição de Vossa Senhoria a nulidade de aditivos contratuais realizados.

Porém, para embasar o pedido realizado junto ao juízo da 30ª Vara Trabalhista, foram juntados documentos pertencentes aos arquivos do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais – RECIVIL, documentos configurados como institucionais. Como, consta no Ato Intervencional de número 18, de autoria de Vossa Senhoria, a disponibilização de tais documentos é vedada.

O Ato Intervencional de numeração 18, cuja autoria é de Vossa Senhoria, é claro ao versar que a disponibilização de documentos pertencente ao Sindicato é vedada.

Ilustríssimo. Sr. Dr. Interventor Judicial do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais

Marco Túlio de Alvim Costa

Av. Rajagabágliã, 5º andar, Gutierrez,
Belo Horizonte, MG.



RECEBI
22/12/15
Silvia Nogueira
EM MÃOS

Diante do acima exposto, solicito a Vossa Senhoria, que analise a denúncia ora realizada, e julgado-a procedente, instaure um procedimento administrativo para averiguação da autoria, com a consequente aplicação do disposto no Estatuto do Sindicato.

Sem mais, me coloco inteiramente à Vossa disposição.

Cordialmente,



Paulo Alberto Rizzo de Souza